"Trabalho, Transparência e Cidadania."

RESOLUÇÃO N.º 756/2015

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a concessão de bolsas de estudo para os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo interessados em se matricularem em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* nas modalidades de especialização, mestrado, doutorado e pós-doc.

§1º Serão oferecidas bolsas de pós-graduação *stricto sensu* e bolsas de pós-graduação *lato sensu* anualmente, conforme disponibilidade orçamentária e de acordo com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a serem definidas na Portaria prevista no §2º deste artigo.

§2º O quantitativo de bolsas que serão concedidas no ano seguinte será definido até o mês de novembro do ano anterior, mediante portaria da Presidência, observadas as previsões orçamentárias para o exercício financeiro.

§3º Se houver maior número de servidores inscritos para a concessão de bolsas de estudo do que

I - o número de bolsas disponibilizadas, terão preferência, na seguinte ordem:

II - os candidatos que ainda não possuem curso de pós-graduação do mesmo nível do pleiteado;

III - o candidato que tiver maior tempo no cargo;

IV - o candidato mais idoso;

V - o candidato que perceber a menor remuneração.

§4º Caso ainda persista o empate, o desempate será realizado através de sorteio público.

Art. 2º Para se habilitar à concessão da bolsa de estudo, o servidor deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, contendo o nome do curso, conteúdo, objetivo, cronograma e justificativa;

II – declaração de que o servidor não responde a Inquérito Administrativo Disciplinar;

III – declaração de que o requerente foi ou não beneficiário da bolsa de que trata esta Resolução;

IV - declaração ou outra documentação hábil, da Instituição de Ensino informando o valor da matrícula, o número e valor das mensalidades, carga horária, data de início e prazo máximo para conclusão do curso;

V - atestado da Instituição de Ensino informando que o requerente foi selecionado, caso o servidor já tenha se submetido a processo seletivo.

Parágrafo Único - A área de atuação do curso de especialização deverá ser compatível com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 3° Recebida a documentação elencada no artigo anterior, o Setor de Recursos Humanos encaminhará à Diretoria Geral o pedido e a documentação exigida no artigo anterior para que seja avaliado.

Art. 4° O(A) Presidente da Câmara Municipal ou o(a) Diretor(a) Geral da Câmara analisará as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos e decidirá determinando, ou não, a concessão da bolsa de estudos, com base nos critérios de desempate previstos no §3° do art. 1° desta Resolução, e observadas as seguintes vedações.

§1° Não será concedida bolsa a cursos de pós-graduação finalizados e aos que tenham sido iniciados 01 (um) ano antes da data do protocolo do pedido de concessão de bolsa de estudo, sendo em todo caso vedado o ressarcimento de mensalidades já pagas pelo servidor.

§2° Caso haja o indeferimento de pedido de concessão de bolsa, o mesmo será encaminhado à apreciação para classificação subsequente, respeitados os termos dos §§3° e 4°, do art. 1°.

§3° Concedida a bolsa de estudos, o servidor bolsista assinará o Termo de Compromisso, Anexo I desta Resolução, que será ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

§4° O Termo de Compromisso constitui documento indispensável ao desembolso financeiro da bolsa pretendida.

Art. 5° A bolsa de estudo terá vigência pelo período de duração do curso, sendo renovada semestralmente, mediante a apresentação do rendimento acadêmico mínimo exigido pela Instituição de Ensino em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida pelo curso.

Art. 6° O valor da bolsa de estudo poderá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso, sendo, porém, vedada a diminuição da bolsa no decorrer dos cursos já iniciados.

Art. 7° As bolsas serão concedidas aos servidores que reúnam as seguintes condições:

I - ativos, efetivos ou ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

II - estarem em efetivo exercício no órgão;

III - terem obtido no mínimo 70% da pontuação na avaliação do desempenho funcional dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo do ano anterior ao do requerimento.

§1° Para garantir e preservar o investimento na qualificação do quadro permanente, os ocupantes exclusivamente de cargo comissionado preencherão no máximo 20% (vinte por cento) do total de vagas;

§2° Na hipótese de ocorrer número fracionado na distribuição de vagas, o arredondamento contemplará preferencialmente os servidores efetivos;

§3° O previsto no §1° deste artigo não se aplica caso não haja servidores efetivos que tenham apresentado requerimento de concessão de bolsas, hipótese em que as vagas disponibilizadas poderão ser redistribuídas aos demais interessados.

Art. 8° As bolsas de estudo para os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* (especialização, mestrado, doutorado e pós-doc) só poderão ser concedidas para cursos que apresentem os seguintes requisitos:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) oferecidos por instituições com autorização de funcionamento há pelo menos 05 (cinco) anos;

II – cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doc) que tenham obtido, no mínimo, nota 03 na última avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* devem ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 9° Não será concedida bolsa de estudo a servidor que já tenha realizado curso de pós-graduação às expensas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no mesmo nível de formação pretendido, salvo se não forem preenchidas todas as bolsas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidas.

Art. 10 O pagamento das bolsas de estudo será efetuado diretamente à Instituição de Ensino ou por reembolso mensal na conta corrente funcional do bolsista ou ainda, mediante cheque.

§1° O bolsista entregará mensalmente ao Setor de Recursos Humanos o boleto de cobrança ou o comprovante de pagamento da mensalidade.

§2° Não haverá reembolso de parcelas com vencimento anterior ao mês da assinatura do termo de compromisso, ainda que o curso esteja em andamento, bem como o pagamento da bolsa não contemplará multa, juros ou qualquer acréscimo.

§3° A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não reembolsará o custo de transporte, alimentação, estacionamento e outras despesas similares.

Art. 11 Nos casos de trancamento de matrícula, o bolsista deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, memorando justificando o trancamento e prazo de retorno ao curso, para fins de suspensão do pagamento da bolsa de estudo.

Art. 12 Perderá o direito à bolsa de estudo e restituirá os valores pagos pela Câmara Municipal, o servidor que:

I - pedir exoneração;

II - for demitido;

III - for cedido para outro órgão;

IV - afastar-se por qualquer tipo de licença, exceto médica, maternidade e paternidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de conclusão do curso;

V - tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida pelo curso para cada disciplina;

VI - pedir aposentadoria pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de conclusão do curso;

VII – requerer seu desligamento definitivo do curso.

Parágrafo Único. Nos casos dispostos nos incisos anteriores, o total investido pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para custeamento do curso em que o bolsista encontra-se matriculado será descontado em folha de pagamento em tantas parcelas quantas forem aquelas já pagas e, caso o valor descontado em folha de pagamento não seja suficiente para ressarcir o órgão, a quantia devida e não paga será cobrada administrativa e judicialmente.

Art. 13 Os valores pagos a título de bolsa de estudo não serão objeto de incorporação ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 14 Após a realização do processo de seleção pelo Setor de Recursos Humanos, a decisão final quanto à concessão das bolsas será ratificada pelo Presidente da Câmara e divulgada no mural de avisos.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 2015.

Aziz José Ferreira
Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Primeira - Das partes
A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador _____, doravante designada Câmara, e o(a) servidor(a) _____ (nome completo, CPF, identidade e endereço residencial e comercial), doravante denominado servidor bolsista, estabelecem através deste instrumento as normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes para a concessão de bolsa de estudo de _____ (completar com a especialização, mestrado, doutorado e pós-doc que será paga).

Cláusula Segunda - Do objeto
Este Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de bolsa de estudo ao servidor bolsista no curso de pós-graduação da _____(digitar o nome da instituição de ensino) no curso _____ (digitar o nome completo do curso de pós-graduação) com previsão de duração de _____ semestres, com início em _____ e término em _____.

Cláusula Terceira - Da vigência
Este Termo vigerá a contar da sua assinatura até a conclusão do curso de pós-graduação cursado pelo servidor bolsista.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Câmara
A Câmara compromete-se a arcar com o valor correspondente à ___% da mensalidade do curso referido na cláusula segunda na forma deste Termo de Compromisso.

Cláusula Quinta - Das obrigações do bolsista
O servidor bolsista se compromete a permanecer vinculado aos quadros de servidores da Câmara, exercendo as suas funções após a conclusão do curso de pós-graduação pelo período mínimo correspondente à duração do referido curso.

Parágrafo único - O servidor bolsista deverá encaminhar cópia do certificado de conclusão a que este Termo se refere para o Setor de Recursos Humanos da Câmara.

Cláusula Sexta - Das informações para o pagamento das mensalidades
Para a realização do reembolso em favor do servidor bolsista, o mesmo entregará mensalmente ao Setor de Recursos Humanos o comprovante de pagamento da parcela paga ou o boleto de cobrança em caso de pagamento direto pela Câmara.

§1º A transferência de valores referentes à bolsa ocorrerá mensalmente após a apresentação do comprovante da parcela paga mediante crédito na conta corrente funcional do servidor bolsista ou mediante cheque;

§2° O pagamento ou reembolso de parcelas será contado a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido de concessão da bolsa feita pelo servidor, não sendo contemplados no valor da bolsa multa, juros ou qualquer outro acréscimo.

§3° A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não reembolsará o custo de transporte, alimentação, estacionamento e outras despesas similares.

§4° O servidor bolsista terá que apresentar, ao final de cada semestre letivo, declaração da Instituição de Ensino de que não foi reprovado em nenhuma disciplina e que teve frequência igual ou superior a 75% da carga horária definida pelo curso para cada disciplina.

§5° A declaração da Instituição de Ensino prevista no parágrafo anterior abrangerá todo o período anterior ao pedido de ressarcimento.

Cláusula Sétima - Do foro
As partes elegem o foro da comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais.
O presente Termo de Compromisso é regido também pelas normas previstas na Resolução n.° ___ , que regulamenta a concessão de bolsas para cursos de pós-graduação *lato* e *stricto-sensu* (especialização, mestrado, doutorado e pós-doc).

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pedro Leopoldo, _____de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Servidor Bolsista

Testemunhas:
1) _____

2) _____

Sala das sessões, 23 de dezembro de 2015

Aziz José Ferreira
Presidente